



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Novembro de 2006



Série

Número 145

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1450/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público e Regional, S.A, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Resolução n.º 1451/2006

Autoriza aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 40.945,00, das parcelas de terreno n.ºs 8 e 10 da planta parcelar da obra de “construção do Emboquilhamento do Túnel Rodoviário do Faial”.

Resolução n.º 1452/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 52 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

Resolução n.º 1453/2006

Celebra escritura de aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 56.150,00, das parcelas de terreno n.ºs 357, 362 e 363 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1454/2006

Declara de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Lamaceiros, onde também chamam Alagoa, da freguesia do Porto Moniz, por os mesmos serem necessários à obra de “construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”.

Resolução n.º 1455/2006

Renova a declaração de utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, constantes das respectivas lista e plantas, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção do acesso Oeste de Santo Amaro”.

Resolução n.º 1456/2006

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 120.540,00, da parcela de terreno n.º 96 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Estrada do Aeroporto e a Estrada das Lombas - Porto Santo”.

Resolução n.º 1457/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar, por serem necessários à obra de “construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos”.

Resolução n.º 1458/2006

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento, com dispensa de oferta pública entre os CTT(Correios e Telecomunicações) e a Região, destinada à instalação de serviços públicos.

Resolução n.º 1459/2006

Autoriza a IHM, Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação com o consórcio denominado Machipromo - Promoção Imobiliária, Lda./Santos & Ornelas, Lda.” relativo ao empreendimento a custos controlados edificado num terreno localizado no sítio do Paraíso, freguesia e município de Machico, até ao máximo de 45 fogos (6 T1, 24 T2, 12 T3, e 3 T4).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1450/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público e Regional, S.A, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1451/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel Rodoviário do Faial”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.945,00€ (quarenta mil novecentos e quarenta e cinco euros) as parcelas de terreno números 8 e 10 da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinho de Freitas Trindade;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1452/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 383.769,00 € (trezentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e nove euros) a parcela de terreno número 52 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Rosi de Araújo Diniz e Manuel Avelino Rodrigues Diniz.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1453/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 Calheta/Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2ª Fase”;

Considerando que foi celebrado contrato promessa de compra e venda em 11 de Outubro de 2004 das parcelas números trezentos e cinquenta e sete, trezentos e sessenta e dois e trezentos e sessenta e três, a fim de permitir o normal andamento da obra;

Considerando que a celebração do contrato promessa importou a completa indemnização de aquisição das parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Celebrar escritura de aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 56.150,00€ (cinquenta e seis mil cento e cinquenta euros) das parcelas de terreno números trezentos e cinquenta e sete, trezentos e sessenta e dois e trezentos e sessenta e três da planta parcelar da obra em que é vendedor Ricardo Manuel Brás da Silva, valor totalmente pago através de contrato promessa celebrado a 11 de Outubro de 2004;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1454/2006

Considerando o teor da Resolução n.º 1562/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Outubro de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 8 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Não pode a Região Autónoma da Madeira continuar a aguardar a celebração de uma escritura por motivos de regularização do registo de prédio, sem que o proprietário autorize a continuação da obra.

Esta situação comporta graves prejuízos para a Região Autónoma da Madeira.

Pelo que, em ordem a concretizar tal aquisição, foi previsto o encargo a suportar com a expropriação do prédio em causa, o qual

tem cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços urbanos de expansão e colmatagem”, sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro este prédio, sem que a posse administrativa se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediato após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de duzentos e trinta e cinco metros e dezassete centímetros quadrados, confrontante, na parte considerada, do Norte com o próprio prédio, Sul com a estrada municipal, Leste com os herdeiros de Fernando Correia Nunes e do Oeste com Manuel José Torres, a destacar do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Lamaceiros, onde também chamam Alagoa, da invocada freguesia do Porto Moniz, com área global, no solo, de dois mil e setecentos metros quadrados, confrontante, no seu todo, do Norte com a vereda e a levada, Sul com a estrada municipal, Leste com os herdeiros de Fernando Correia Nunes e do Oeste com Manuel José Torres, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número zero um quatro zero barra dois cinco zero sete dois zero zero seis onde se encontra registado a favor de Maria Assunção Pereira de Freitas, Celina Maria Pereira de Freitas e João Miguel Pereira Freitas pela inscrição G traço um, Apresentação zero três barra dois cinco zero sete dois zero zero seis, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Arranjo Urbanísticos dos Lamaceiros, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela acima identificada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1455/2006

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro”.

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição das parcelas, identificadas nas plantas parcelares da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem

melhoradas as condições de acessibilidade àquela zona, fundamentais a um núcleo urbano que se está a consolidar.

Em reunião de Conselho de Governo pela Resolução n.º 703/2004, datada de 13 de Maio de 2004, cujo conteúdo consta do JORAM, II Série, número 63, de 25 de Maio, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquelas parcelas.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os restantes trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à confirmação do traçado.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por não serem actuais os fundamentos que o reconhecera.

No que concerne ao enquadramento desta obra nos instrumentos de gestão territorial, é de referir que o Plano Director Municipal do Funchal caracteriza a área de localização destas parcelas, como “Zonas de Habitação Dispersa e Zonas de Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos” com enquadramento nos artigos 38; 39 e 67 do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada Resolução 703/2004, bem como o n.º 2 daquela Resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

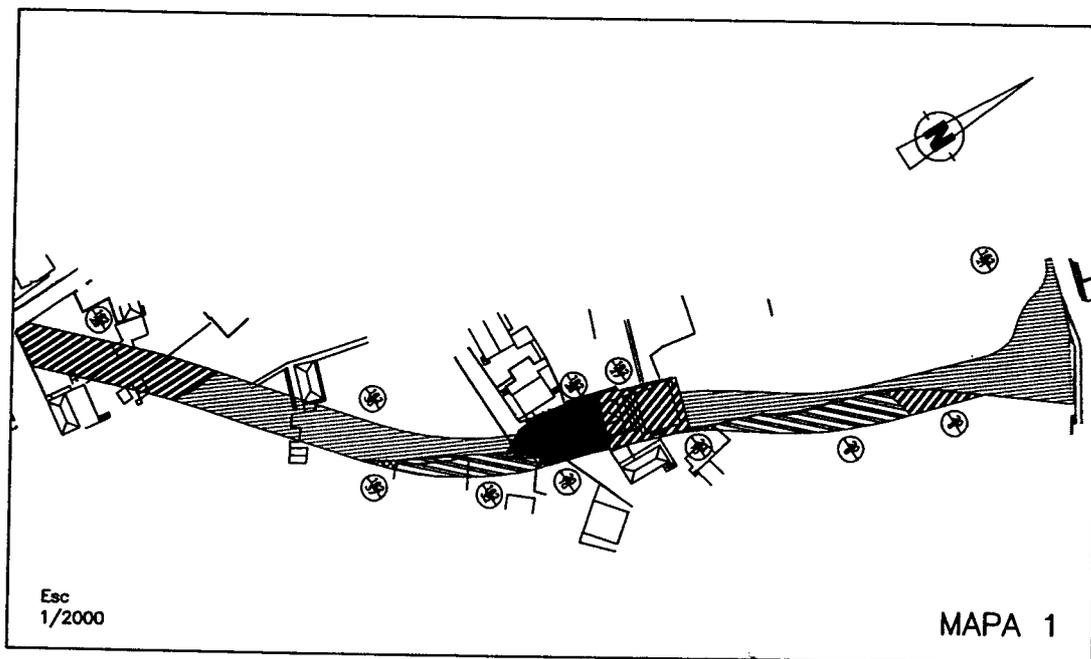
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1455/2006, de 9 de Novembro

Obra de Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro			
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados			
Parcela	Nome	Morada	Área expropriar m ²
20/8	João Albertino Fernandes de Abreu	Sítio das Quebradas - São Martinho 9000-000 Funchal	92,00
20/9	Herdeiros de Manuel de Sousa Conceição Júnior AC: Delfino de Sousa Freitas	Vereda das Quebradas de Gme, 31 - São Martinho 9000-699 Funchal	289,00
20/10	Augusta Amélia Pestana	Caminho de Santo António, 224 - Madalenas 9020-002 Funchal	17,00
26	Arlete de Freitas Copelo	Travessa das Quebradas de Cima, 68 9000-234 Funchal	10,00
29 B	Luís Gonçalves Pitta Maria Gorete Fernandes Pitta e Fernando Fernandes Pitta AC: Dra. Carla Ilharraz	Rua da Ponte Nova n.º 19 - 2.º A, Sala 2 9090-013 Funchal	161,35
162/27 (Terra nua/Benfeitoria)	José Inês de Sousa	Vereda dos Alacris - Ent. 8 Porta 3 9020-263 Funchal	303,00
162/27 (Benfeitoria)	José de Sousa	Vereda dos Alacris - Ent. 8 Porta 3 9020-263 Funchal	
162/30	Carlos Pinto AC: José Anacleto Pinto	Vereda dos Alacris 9020-263 Funchal	717,00
162/32 (Benfeitorias)	Maria Ivone Sousa Silve	Rua da Sociedade n.º 17 - 1.º C 9060-302 Funchal	188,00
162/32 (Terra nua)	Augusta Amélia Pestana	Caminho de Santo António, 224 - Madalenas 9020-002 Funchal	

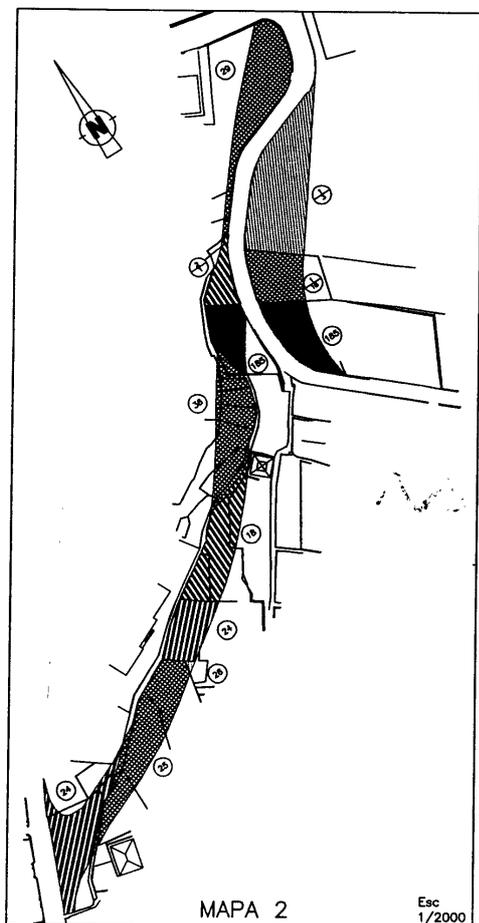
Anexo II da Resolução n.º 1455/2006, de 9 de Novembro

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro



Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro

Resolução n.º 1456/2006



Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Estrada do Aeroporto e a Estrada das Lombas – Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 120.540,00€ (cento e vinte mil quinhentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Isaura Basílio Pereira Pestana e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1457/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos”, no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 05 de Setembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de

Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho do Funchal em "Zona verde urbana de protecção", sendo uma situação enquadrável no artigo 70.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do

artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 6.599 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identificam as parcelas fazendo corresponder o número de parcelas com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

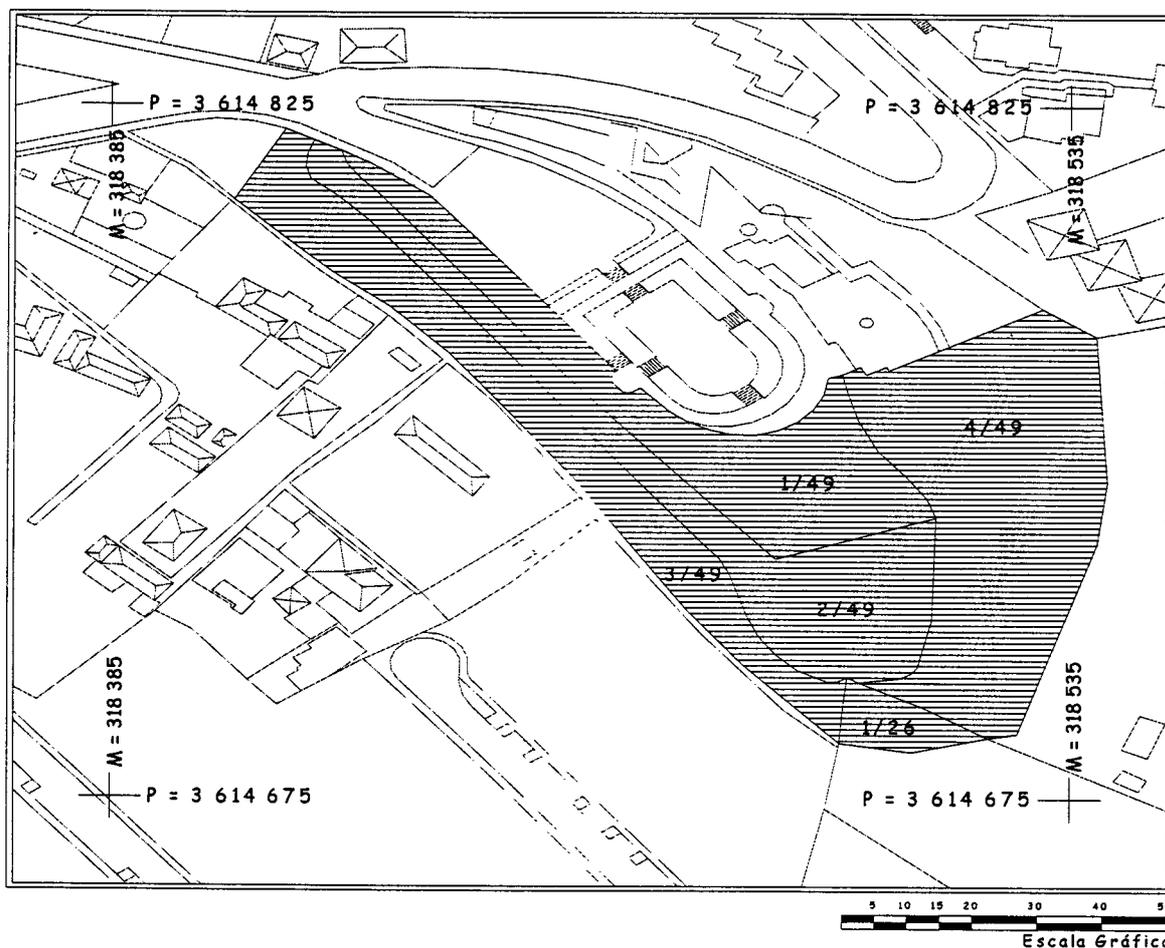
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1457/2006, de 9 de Novembro

Obra de Construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Secção cadastral	Nome	Morada	Área Expropriar m2
1/26	AU	Bento Pereira de Sousa	Sítio do Tranqual Campanário 9350-030 Campanário	198,00 m2
1/49	AU	Herdeiros de Elídio Rodrigues de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 17 9050-079 Funchal	1.349,00 m2
2/49	AU	Herdeiros de Elídio Rodrigues de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 17 9050-079 Funchal	1.395,00 m2
3/49	AU	Herdeiros de Elídio Rodrigues de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 17 9050-079 Funchal	1.343,00 m2
4/49	AU	Herdeiros de Elídio Rodrigues de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 17 9050-079 Funchal	2.314,00 m2

Anexo II da Resolução n.º 1457/2006, de 9 de Novembro

Obra de Construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos**Planta Parcelar****Resolução n.º 1458/2006**

Considerando que com a nova orgânica do Governo da Região Autónoma da Madeira se procedeu à reestruturação interna das diversas Secretarias Regionais;

Considerando o Despacho n.º 24/2005, de 06 de Setembro, de Sua Excelência, o Presidente do Governo Regional, que determinou, a transição dos processos de expropriação, a partir de 01 de Janeiro de 2006, para a Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que, por força do referido Despacho, à Direcção Regional do Património, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, foi alargado o alcance material das suas atribuições, designadamente no que se refere ao Serviço de Expropriações, resultando um acréscimo significativo do volume de processos a operar;

Considerando que aquela Direcção Regional funciona no quarto andar do edifício dois mil, e que importa manter a proximidade funcional entre todos os Serviços da mesma, pelo que, no ano de 2005, foram arrendados no terceiro andar, do referido edifício, cerca de 125m², para instalar o Serviço de Expropriações;

Considerando que iniciado o processo de mudança, verificou-se ser necessário redimensionar os espaços de modo a compatibilizá-los com as necessidades que surgiram, quer de

ampliação, quer de reestruturação, de modo a não se desconcentrar os Serviços. Nesse sentido, é necessário arrendar mais 99m², no terceiro andar do citado edifício, contíguos ao espaço arrendado em 2005, que se encontram disponíveis;

Considerando que se encontram reunidas as condições à dispensa de oferta pública, nos termos do artigo 3.º n.º2, do Decreto-Lei n.º 228/95 de 11 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2006/M de 23 de Agosto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a celebração de contrato de arrendamento, com dispensa de oferta pública entre os CTT (Correios e Telecomunicações) e a Região Autónoma da Madeira, destinada à instalação de Serviços Públicos

2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de arrendamento;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

A presente despesa será suportada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1459/2006

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio «Machipromo – Promoção Imobiliária, Lda/Santos & Ornelas, Lda» apresentou junto da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., adiante designada por IHM, E.P.E., uma proposta para construção de um empreendimento a custos controlados composto por 45 fracções habitacionais – 6 de tipologia T1, 24 T2, 12 T3, e 3 T4 – já edificado no Sítio do Paraíso, Freguesia e Concelho de Machico;

Considerando que este projecto foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que as áreas dos 45 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme ofício com a referência DCTS/0689/2005 de 28 de Junho de 2005 arquivado nos serviços da IHM, E.P.E.;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 876,00 (oitocentos e setenta e seis euros) se insere dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 de

Julho, sendo este preço posteriormente sujeito a homologação pelo Instituto Nacional de Habitação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2006, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

1. Autoriza a IHM, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Machipromo – Promoção Imobiliária, Lda/Santos & Ornelas, Lda» relativo ao empreendimento a custos controlados edificado num terreno localizado no Sítio do Paraíso, Freguesia e Concelho de Machico, até ao máximo de 45 fogos (6 T1, 24 T2, 12 T3, e 3 T4).

2. O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções a adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E. é de € 876,00 (oitocentos e setenta e seis euros), de um máximo de € 7 115,68 (sete mil, cento e quinze euros, e sessenta e oito cêntimos) por estacionamento, sendo o preço por arrecadação proporcional às áreas explicitadas na Propriedade Horizontal com um valor de referência de € 889,46 (oitocentos e oitenta e nove euros, e quarenta e seis cêntimos) por m², num máximo de € 2 668,38 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito euros, e trinta e oito cêntimos).

3. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado pelo orçamento privativo da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)